ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SMPM - Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

CONTRATO Nº 04/2020-SMPM

REF. PROC.: 00031.000280/2020-60

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI 13.979/2020/ ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.499/2020 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.509/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE CALL CENTER COM CENTRAL DE COMUNICAÇÃO IP, FUNCIONANDO TODOS OS DIAS DAS 08H00 ÀS 20H00, COM ATÉ 12 OPERADORES, DE MODO QUE AS MULHERES QUE NECESSITAM DE APOIO POSSAM ENTRAR EM CONTATO DE FORMA GRATUITA ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800, PERMITINDO QUE OS PROFISSIONAIS SE COMUNIQUEM POR VOZ OU VÍDEO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SMPM, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, nº 235, Bairro dos Noivos, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade n° 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob n° 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME,** CNPJ Nº **23.886.982/0001-66**, localizada na R. Doutor Presciliano Pinto, 3474, Santos Dumont, São José do Rio Preto/SP, **e-mail:** dante.brazao@optjuntos.com.br**; telefone: (17) 3042-1888**, neste ato representada por seu representante legal, **DANTE BRAZÃO BENTO**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teresina, através do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que como medida de controle dos níveis de contaminação da população de Teresina a Prefeitura de Teresina adotou o **Isolamento Social** como principal medida para desacelerar o índice de novos casos de contaminação diariamente;

CONSIDERANDO que tal medida já é adotada mundialmente para combater a pandemia e comprovadamente evita milhares de mortes por COVID-19;

CONSIDERANDO que o **isolamento social** impõe a muitas mulheres uma realidade cruel. O convívio prolongado com seus parceiros dentro de casa pode representar um risco, especialmente em um contexto em que as preocupações e inseguranças trazidas pela pandemia de **coronavírus** podem elevar as tensões e os conflitos;

CONSIDERANDO que o confinamento imposto pela **pandemia de Covid-19** exacerba a **violência de gênero** nas famílias, onde especialistas também temem o aumento da subnotificação destes casos, uma vez que a restrição de circulação e a presença constante do agressor em casa pode impedir que muitas mulheres consigam buscar ajuda ou fazer uma denúncia.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO a autorização legal permitida pela Lei federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 951 de 15 de abril de 2020, que autoriza a dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Complementar Municipal nº 5.509, de 14 de abril de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

As Partes acima qualificadas RESOLVEM, **fundados nos Pareceres Jurídicos e Técnicos e demais documentos constantes no Processo Administrativo epigrafado e na legislação acima citada,** firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 00031.000280/2020-60, especificamente seu Termo de Referência Simplificado, e à Proposta de Preços da CONTRATADA nº 202006090002 e seus Anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **contratação de empresa para montagem de Call Center com central de comunicação IP, funcionando todos os dias das 08h00 às 20h00, com até 12 operadores, de modo que**

a população possa entrar em contato de forma gratuita através de um número 0800, permitindo que os operadores possam transferir as ligações para que os profissionais possam acessar o ramal remotamente por voz e vídeo, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina para enfrentamento da violência doméstica decorrente do isolamento social imposto em virtude da COVID-19 no território de Teresina-PI, com seguinte descrição dos serviços:

IMPLANTAÇÃO

Item	**Descrição**	**Valor - Pagamanto Único**
01	05 (cinco) dias de Instalação Remota, Treinamento, computadores e Headsets	R$ 19.000,00
Custo total de IMPLANTAÇÃO		**R$ 19.000,00**

SERVIÇOS E LICENÇAS

ID	**Descrição**	**Quant. (UNID)**	**Valor Unit. Mensal**	**Valor Total Mensal**
02	Licença mensal de PABX IP	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
03	Licença mensal de ramal de Call Center	03	R$ 200,00	R$ 600,00
04	Licença mensal de ramal Softphone com opção de vídeo chamada	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
05	Licença mensal de número 0800 para 30 chamadas simultâneas	01	R$ 380,00	R$ 380,00
06	Licença mensal de linha saínte	10	R$ 41,00	R$ 410,00
07	Operadores para Call Center para 2 turnos	04	R$ 2.980,00	R$ 11.920,00
08	Operadores de Call Center - Cobrir Folga de Final de Semana	02	R$ 2.980,00	R$ 5.960,00
09	Supervisor de Call Center	01	R$ 3.660,00	R$ 3.660,00
Custo MENSAL de SERVIÇOS E LICENÇAS				**R$ 27.030,00**
Custo total de SERVIÇOS E LICENÇAS (06 MESES)				**R$ 162.180,00**

COBRANÇA POR CONSUMO – VARIÁVEL

ID	Descrição	Quantidade Minutos (min.)	Valor por Minutos(min.)	Valor total Minutos (min.)
10	Tráfego de voz do número 0800 (telefone fixo)	Até 2.500 min.	R$ 0,20	R$ 500,00
11	Tráfego de voz das linhas saíntes (telefone fixo)	Até 2.000 min.	R$ 0,09	R$ 180,00
12	Tráfego de voz do número 0800 (telefone móvel)	Até 40.000 min.	R$ 0,75	R$ 30.000,00
13	Tráfego de voz das linhas saíntes (telefone móvel)	Até 20.000 min.	R$ 0,29	R$ 5.800,00
Custo MÁXIMO MENSAL de CONSUMO VARIÁVEL				**R$ 36.480,00**
Custo MÁXIMO de CONSUMO VARIÁVEL (06 MESES)				**R$ 218.880,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL de até R$ **400.060,00 (quatrocentos mil e sessenta reais)**, conforme abaixo discriminado:

- Valor da Implantação: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

- Valor Mensal Fixo: R$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais)

- Valor Total (06 meses): R$ 162.180,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e oitenta reais).

- Custo Mensal Máximo de Consumo Variável: R$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

- Custo Total Máximo de Consumo Variável: R$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00031.000280/2020-60, estando ainda este contrato vinculado ao art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020,

ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.499/2020, à Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020, aos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – pessoa jurídica,

Fonte de pagamento: 001100 - Recurso Ordinário Geral

Ação Programática 31.001.04.122.0017.2739 - Ações para enfrentamento do coronavírus- COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6. 1. Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado.

6. 2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos/serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

6. 3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente **Nota Fiscal Fatura**, a CONTRATADA deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto contratado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e pela legislação referente.

6. 4. O pagamento será realizado, através de **crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

6.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Termo de Referência e legislação aplicável.

6.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

6.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

6.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.10. No caso de os produtos/serviços entregues não corresponderem às condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de Call Center, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no enfrentamento da violência doméstica no período de isolamento social imposto pela Pandemia COVID-19, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além dos valores constantes na Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O objeto do contrato deverá ser em local designado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no Município de Teresina-PI, no horário das 08h00min às 20h00min de segunda a domingo (fuso horário: UTC/GMT -3 horas).

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura e com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato de acordo com a legislação vigente, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do serviço a cargo do Contratado;

2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;

3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado;

5. Formalizar as Ordens de Serviços a CONTRATADA por meio de e-mail. Todas as Ordens de Serviços serão carimbadas e assinadas pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho.

6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da execução do serviço sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de CONTRATO, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência e no CONTRATO;

8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 10. Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço executado;

11. Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;

13. Gerenciar o contrato por meio de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

2. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

3. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto desse termo de referência;

4. Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período;

5. Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;

6. Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

7. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtudes da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;

9. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços quando não estiverem de acordo com as especificações exigidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, sem ônus para a entidade;

10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

11. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14. Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

15. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto;

16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17. Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

18. Comunicar à SMPM, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

19. Responsabilizar-se por todos os aspectos do Marco Civil da Internet Brasileira aplicáveis à utilização da plataforma fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato será rescindido automaticamente com o encerramento do estado de emergência de saúde pública e também poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

a) Advertência;

b) Multa Compensatória;

c) Multa Moratória:

d) Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

14.2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

14.7. Os critérios de avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), para a manutenção dos serviços de Central de Atendimento, deverão obedecer o que se segue:

a) A inoperância da Central de Atendimento, enquanto horário programado: 08h00min às 20h00min de segunda a sábado (fuso horário: UTC/GMT -3 horas), com a realização de manutenções preventivas em horário diferente do expediente.

b) Em casos de paradas, não programadas, as quais impliquem na indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços prestados a Central de Atendimento, acarretará multa sobre o valor mensal de referência do contrato conforme percentual abaixo:

Nível de Serviço (NS) atingido no mês	**Multa a ser aplicada**
95%	Sem aplicação de multa
90%	5% de multa sobre o valor mensal
85%	10% de multa sobre o valor mensal
80%	15% de multa sobre o valor mensal

c) A aferição dos níveis de serviços só será realizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

d) Interrupções programadas e autorizadas do serviço não serão aferidas nos níveis de serviço, mesmo que, tenham sua demora superior ao programado, desde que, em horário não comercial.

e) A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de desempenho, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos e alterados mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e com período mínimo de 60 (sessenta) dias para adaptação.

f) A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Evidências, apresentando-o ao executor do Contrato no dia do faturamento mensal. Deverão constar no Relatório de Evidências todos os indicadores de níveis de serviços acordados e os indicadores de níveis de serviços realizados, além da descrição e ocorrências do período e recomendações técnicas, administravas e gerenciais para o próximo período.

14.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

15.2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento digitalmente, para todos os fins de direito e de justiça.

Teresina (PI), 07 de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente **MACILANE GOMES BATISTA** Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM CONTRATANTE	SERPRO Assinado digitalmente por: DANTE BRAZAO BENTO CPF:/CNPJ 97529516868 Assinado em: 07/07/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> **DANTE BRAZAO BENTO** OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Macilane Gomes Batista**, **Secretária Municipal da SMPM**, em 07/07/2020, às 15:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0844575** e o código CRC **7EA59EC7**.